

## ANEXO II

## PREÇOS DAS ATIVIDADES DE RECONHECIMENTO DA CONFORMIDADE AOS PRINCÍPIOS BPL - AJUSTADOS

## PREÇOS DAS ATIVIDADES DE RECONHECIMENTO DA CONFORMIDADE AOS PRINCÍPIOS BPL

Serviço de Reconhecimento BPL	Valor anterior (R\$)	Valor com redução de 15% (R\$)
solicitação de reconhecimento inicial	2.000,00	1.700,00
solicitação de extensão de reconhecimento	1.500,00	1.275,00
cobrança pela manutenção do reconhecimento	1.109,60	943,16
cobrança por categoria de item de teste exposta no certificado	388,36	330,11

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 150, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Publica o Regimento Interno da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, de que tratam os arts. 17, 18 e 19 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso X do art. 18 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e considerando o constante dos autos do Processo nº 23000.032057/2022-97, resolve:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - CIF, na forma do Anexo, aprovado em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

## ANEXO

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - CIF, instituída no âmbito do Ministério da Educação - MEC, pelo art. 12 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e mantida por meio do art. 17 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º Compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade:

I - especificar anualmente, observados os limites definidos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as diferenças e as ponderações aplicáveis:

a) às diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 14.113, de 2020, considerada a correspondência ao custo médio da respectiva etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de educação básica; e

b) ao nível socioeconômico dos educandos, aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e aos indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, nos termos do art. 10 da Lei nº 14.113, de 2020;

II - monitorar e avaliar as condicionalidades definidas no § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 2020, com base em proposta tecnicamente fundamentada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

III - aprovar a metodologia de cálculo do custo médio das diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, elaborada pelo Inep, consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade;

IV - aprovar a metodologia de cálculo dos indicadores de nível socioeconômico dos educandos, de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, elaborada pelo Inep, com apoio dos demais órgãos responsáveis do Poder Executivo federal;

V - aprovar a metodologia de cálculo dos indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, elaborada pelo Inep, nos termos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, referidos no inciso III do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020, observado o disposto no § 2º do art. 14 desta mesma Lei;

VI - aprovar a metodologia, elaborada pelo Inep, de aferição das condicionalidades referidas no inciso III do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020, observado o disposto no § 1º do art. 14 desta mesma Lei;

VII - aprovar a metodologia, elaborada pelo Inep, de cálculo do indicador referido no parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020, para aplicação, pelos municípios, de recursos da complementação-VAAT na educação infantil;

VIII - aprovar a metodologia, elaborada pelo Inep com a colaboração dos outros membros da Comissão Intergovernamental, de apuração e monitoramento do exercício da função redistributiva dos entes em relação a suas escolas, de que trata o § 2º do art. 25 da Lei nº 14.113, de 2020;

IX - elaborar ou requisitar a elaboração de estudos técnicos pertinentes, sempre que necessário; e

X - elaborar e aprovar seu regimento interno, publicado por meio de Portaria do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º Serão adotados, como base para a decisão da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, os dados do censo escolar anual mais atualizado realizado pelo Inep.

§ 2º A existência prévia de estudos sobre custos médios das etapas, modalidades e tipos de ensino, nível socioeconômico dos estudantes, disponibilidade de recursos vinculados à educação e potencial de arrecadação de cada ente federado, anualmente atualizados e publicados pelo Inep, é condição indispensável para decisão, pela Comissão Intergovernamental, de promover alterações na especificação das diferenças e das ponderações referidas no inciso I deste artigo.

§ 3º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade exercerá suas competências em observância às garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 208 da Constituição Federal e às metas do Plano Nacional de Educação.

## CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Integram a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade:

I - 5 (cinco) representantes do Ministério da Educação, das seguintes unidades:

a) Secretaria de Educação Básica - SEB, que a coordenará;

b) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi;

c) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

d) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

e) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

II - 5 (cinco) representantes dos Secretários Estaduais de Educação, sendo um de cada uma das cinco regiões políticas-administrativas do Brasil, indicados pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - Consed; e

III - 5 (cinco) representantes dos Secretários Municipais de Educação, sendo um de cada uma das cinco regiões políticas-administrativas do Brasil, indicados pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

§ 1º Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos, a ser indicado por cada secretaria, autarquia e representação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 13. As deliberações relativas à especificação das ponderações constarão de resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de julho de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

Parágrafo único. No ato de publicação das ponderações, também será publicado, em página específica no sítio eletrônico do Ministério da Educação, relatório detalhado com a memória de cálculo sobre os custos médios, as fontes dos indicadores utilizados e a fundamentação para a definição das ponderações.

## CAPÍTULO VI

### DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 14. A Secretaria-Executiva da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade será exercida pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, por meio da Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica.

Art. 15. Caberá à Secretaria-Executiva da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, além daquilo especificado em outros artigos deste Regimento Interno, a atribuição de elaborar e manter (no SEI/MEC e em página específica no sítio eletrônico) os seguintes documentos e informações:

- I - convocação dos integrantes;
- II - agendamento das reuniões;
- III - atas e memórias de cálculo das reuniões;
- IV - Portarias e Resoluções; e
- V - outros documentos relacionados às competências da Comissão.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os correios eletrônicos dos membros titulares e suplentes informados ao Ministério da Educação, quando da indicação das representações, são meios oficiais de comunicação.

Art. 17. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante votação de proposta apresentada por qualquer um de seus membros titulares, desde que aprovada por consenso em reunião da Comissão.

Art. 18. Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo(a) Secretário(a) de Educação Básica do Ministério da Educação, Coordenador(a) da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS), CNPJ nº 74.704.008/0001-75, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), conforme o Processo nº 23000.043598/2023-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES  
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
Substituto

### PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina (FEESC), CNPJ nº 82.895.327/0001-33, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Integração Latino-Americana (UNILA), conforme o Processo nº 23000.044878/2023-57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES  
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
Substituto

### PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE), CNPJ nº 51.619.104.0001-10, atuar como fundação de apoio ao Instituto de Estudos Avançados (IEAv), conforme o Processo nº 23000.044937/2023-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES  
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
Substituto

### PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PaqTcPB, CNPJ nº 09.261.843/0001-16, atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional do Semiárido - INSA conforme o processo nº 23000.014265/2023-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação.

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES  
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
Substituto

### PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de apoio Josué Montello (FJM), CNPJ nº 01.441.372/0001-16, a atuar como fundação de apoio ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), conforme o Processo nº 23000.002579/2024-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES  
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
Substituto

### PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, atuar como fundação de apoio ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), conforme o Processo nº 23000.001172/2024-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES  
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
Substituto

### PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE), CNPJ nº 51.619.104.0001-10, atuar como fundação de apoio ao Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI), conforme o Processo nº 23000.001119/2024-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES  
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
Substituto

### PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão (FSADU), CNPJ nº 07.060.718/0001-12, a atuar como fundação de apoio ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA-EBSERH), conforme o Processo nº 23000.002699/2024-23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES  
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
Substituto

### PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), CNPJ nº 05.572.870/0001-59, atuar como fundação de apoio ao Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), conforme o Processo nº 23000.002894/2024-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES  
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
Substituto

### PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM (FAEPI), CNPJ nº 04.623.300/0001-88, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), conforme o Processo nº 23000.003007/2024-64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES  
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
Substituto